Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2061/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9509/2015
PROTOCOLO	: 1604053
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: SW2 ELÉTRICA LTDA
VALOR	: R$ 78.884,66
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo quanto à alteração contratual que demonstrem com clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas, bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e SW2 Elétrica Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.34/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa SW2 Elétrica Ltda., visando à aquisição de materiais elétricos pelo período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, no valor inicial da contratação de R$ 70.805,50 (setenta mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 34/2014 e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01-G.RC-2167/2015**, *f. 488/491* e Decisão Singular **DSG-G.RC- 9376/2015,** f. 19-20.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 16948/2016 – *f .75/77).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato conforme parecer acostado às *f. 78/79 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17840/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.34/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa SW2 Elétrica Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f. 27/46 dos autos)* versam sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, “b”, *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 34/2015	R$ 85.005,56
Total empenhado (NE)	R$ 91.126,46
Total anulado (NAE)	R$ -12.241,80
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 78.884,66
Despesa liquidada (NF)	R$ 78.884,66
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 78.884,66

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$78.884,66 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2015,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa SW2 Elétrica Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP